

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG**

**Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021.**

**PARECER JURÍDICO**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.244/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	<b>Dotação</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1925	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449061.00</b>	<b>Aquisição de Imóveis</b>	<b>4.236.419,04</b>
Fonte de Recurso	1192003	Fundeb 30	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449061.00</b>	<b>Aquisição de Imóveis</b>	<b>4.831.264,68</b>
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>449061.00</b>	<b>Aquisição de Imóveis</b>	<b>3.232.316,28</b>
Fonte de Recurso	2012001	Ensino	

O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Orgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1636	449061.00	1192003	2041	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	2047	339030.00	1192003	535	3.006.419,04
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	2012001	2042	1.177.948,46
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	1988	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	1989	1.592.625,55
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	1990	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	1991	396.414,23
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	2012001	1992	15.125,50
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	1993	1,86
02	07	12	361	0004	2041	339039.00	2012001	1994	42.222,90
02	07	12	122	0004	2052	319011.00	1012001	569	314.243,26
02	07	12	122	0004	2052	319016.00	1012001	571	13.796,69
02	07	12	122	0004	2052	339030.00	1012001	576	596.504,63
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	1012001	469	164.098,17
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	1012001	483	1.060.039,96
02	07	12	361	0004	1151	449052.00	1012001	488	100.000,00
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	1012001	555	258.096,06
02	07	12	365	0004	1031	449051.00	1012001	468	235.372,27
02	07	12	365	0004	1036	449052.00	1012001	473	289.305,00
02	07	12	366	0004	2048	319011.00	1012001	537	283.686,31

02	07	12	366	0004	2048	319113.00	1012001	539	226.438,11
02	07	12	367	0004	2057	319016.00	1012001	598	120.800,29
02	07	12	367	0004	2057	339034.00	1012001	604	153.952,58
02	07	12	365	0004	2640	339039.00	1012001	1925	1.014.770,69
02	07	12	367	0004	2057	339008.00	1012001	1634	160,66
							<b>Total</b>		<b>12.300.000,00</b>

O *artigo terceiro (3º)* determina que as ações do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1925 - AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/11/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 12.300.000,00

O *artigo quarto (4º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quinto (5º)* que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

## **INICIATIVA**

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

**Art. 45 –** São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:  
**XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

## **COMPETÊNCIA**

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;**

**I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito,** assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)<sup>1</sup>

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores,** auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).<sup>2</sup>

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo,** que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780

**Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

**O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a proibidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>3</sup>

**A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.**

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispendo que “vimos a essa Egrégia Câmara propor a criação de dotação orçamentária para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre quanto às demandas estabelecidas pelos departamentos em relação aos índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Desta forma, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como as ações educacionais, solicitamos que sejam criadas as dotações orçamentárias.”

### **REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000**

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

---

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.671.574,28	4.671.574,28	4.671.574,28
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.309.570,14	1.309.570,14	1.309.570,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.362.004,14	3.362.004,14	3.362.004,14
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>127.851.533,27</b>	<b>127.851.533,27</b>	<b>127.851.533,27</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	127.812.974,78	127.812.974,78	127.812.974,78
Receita (V)	40.385.032,40	40.385.032,40	40.385.032,40
Interferências Ativas (VI)	87.427.942,38	87.427.942,38	87.427.942,38
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>109.903.635,39</b>	<b>109.903.635,39</b>	<b>109.903.635,39</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	109.892.355,62	109.892.355,62	109.892.355,62
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.638.822,12	39.638.822,12	39.638.822,12
Interferências Passivas (XI)	70.253.533,50	70.253.533,50	70.253.533,50
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-VII-IX-XII)	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>4.831.264,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>17.920.619,16</b>	<b>17.920.619,16</b>	<b>17.920.619,16</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>21.309.902,02</b>	<b>21.309.902,02</b>	<b>21.309.902,02</b>

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	14.376.549,03	14.376.549,03	14.376.549,03
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.190.134,38	1.190.134,38	1.190.134,38
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	13.186.414,65	13.186.414,65	13.186.414,65
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>48.152.307,23</b>	<b>48.152.307,23</b>	<b>48.152.307,23</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	48.152.307,23	48.152.307,23	48.152.307,23
Receita (V)	24.510.321,96	24.510.321,96	24.510.321,96
Interferências Ativas (VI)	23.641.985,27	23.641.985,27	23.641.985,27
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>12.695.984,11</b>	<b>12.695.984,11</b>	<b>12.695.984,11</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	11.333.884,08	11.333.884,08	11.333.884,08
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	35.456.323,12	35.456.323,12	35.456.323,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-VII-IX-XII)	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>4.236.419,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>35.456.323,12</b>	<b>35.456.323,12</b>	<b>35.456.323,12</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>48.642.737,77</b>	<b>48.642.737,77</b>	<b>48.642.737,77</b>

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.643.746,45	4.643.746,45	4.643.746,45
Passivo Financeiro Inicial (II)	249.380,85	249.380,85	249.380,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.394.365,60	4.394.365,60	4.394.365,60
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>583.643,72</b>	<b>583.643,72</b>	<b>583.643,72</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-VII-IX-XII)	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>3.233.316,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(583.643,72)</b>	<b>(583.643,72)</b>	<b>(583.643,72)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>3.810.721,88</b>	<b>3.810.721,88</b>	<b>3.810.721,88</b>

Após todo o exposto, *s.m.j.*, **não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.244/2021**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Geraldo Cunha Neto*  
*OAB/MG nº 102.023*

*Ana Clara de Andrade Ferreira*  
*Estagiária*